

REGULAMENTO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA SEDE DO BCC

(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº004/2018, de 21 de agosto de 2018)

Art. 1º Este Regulamento disciplina os horários de funcionamento e as normas de acesso à Sede do BRASÍLIA COUNTRY CLUB-BCC, exceto com relação ao DEPARTAMENTO DE PESCA E NÁUTICA “PERY DA ROCHA FRANÇA” - DPN, que terá regulamento próprio.

Art. 2º O BCC permanecerá fechado na segunda-feira, para fins de limpeza e conservação patrimonial, e nos demais dias obedecerá aos seguintes horários:

I – terça-feira e quinta-feira funcionará das 8h às 23h;

II – quarta-feira e sexta-feira funcionará das 8h às 17h. Na vigência do horário de verão funcionará de 8h às 18h, com exceção da Academia, que está autorizada a funcionar de 07:00 às 22h.

III – sábado e domingo funcionará das 8h às 17h, com exceção do período de horário de verão em que funcionará até às 18h.

§ 1º A Hípica poderá ter horários diferenciados na segunda-feira e nos dias em que o BCC permanecer fechado, em razão da atenção especial devida aos animais, sob a responsabilidade do Secretário Executivo do Departamento de Hipismo, vedadas as atividades de recreação praticadas pelos associados ou proprietários de cavalos.

§ 2º Exceções pontuais aos horários constantes neste artigo serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 3º O BCC funcionará regularmente em todos os feriados previstos no calendário oficial do país e do Distrito Federal, das 8h às 17h, e, excepcionalmente, permanecerá fechado nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 3º Terão acesso regular à Sede do BCC:

I – os Associados Patrimoniais e os Associados Contribuintes em pleno exercício de seus direitos;

II – os Dependentes;

III – os Convidados;

IV – Os Alunos não sócios das escolas esportivas entregarão carteiras específicas à portaria do BCC, no ato de ingresso e que serão devolvidas na saída. O tempo de permanência do aluno nas dependências do Clube será registrado via sistema de controle de acesso.

V – Os Titulares de Convite de Acesso Temporário para a Prática de Esportes - CATE, conforme regulamento específico, aprovado pela RN CD – nº 008/2015, de 08/12/2015.

VI – Os empregados do BCC e os prestadores de serviços. Estes deverão portar crachá para circular nas dependências do Clube.

VII - Os não Associados poderão ter acesso ao restaurante, ao museu do BCC, aos serviços de academia, massagem e podóloga, desde que identificados na Portaria, sendo vedado utilizar as demais dependências do Clube.

§ 1º O acesso dos convidados à piscina e à sauna se dará mediante comprovação do exame médico e do comprovante de pagamento das respectivas taxas.

§ 2º Os convidados deverão observar avisos de proibição de trazer bebidas ao clube, bem como animais domésticos, conforme itens VIII e VIII-A do Capítulo III das infrações disciplinares (Resolução Normativa CD – Nº 007/2015, de 08/12/2015).

§ 3º A proibição constante do § 2º deverá ser informada ao convidado e constar de avisos afixados no Manguelral e demais dependências do Clube.

§ 4º Nos dias de semana, no horário comercial, os fornecedores e vendedores terão acesso à Secretaria.

§ 5º O Mangueiral estará aberto para frequência dos Associados e convidados somente às terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 8h às 17h.

§ 6º Para a realização de eventos sociais, mediante locação de espaço, inclusive à noite, deverá ser solicitada permissão à Secretaria com antecedência no mínimo 5 (cinco) dias.

Art. 4º O acesso à Sede do BCC far-se-á mediante a apresentação da Carteira Social de Associado Patrimonial, de Associado Contribuinte, de Dependente, de Aluno das Escolas e da Academia e de Titular do CATE, que serão submetidos ao Controle Eletrônico de Acesso.

§ 1º A permissão de ingresso no BCC a pé, de bicicleta, de moto, a cavalo ou de carro somente ocorrerá se as carteiras sociais ou convites de todas as pessoas forem liberados pelo sistema de controle eletrônico de ingresso na Portaria.

§ 2º O ingresso no BCC a cavalo exigirá, também, a observância dos requisitos do artigo 43 do Regimento Interno do Departamento Hípico, comprobatórios das condições físicas do animal.

§ 3º A não liberação do ingresso da pessoa no Clube, Associado ou não associado, importará no encaminhamento da pessoa à Secretaria pelo Porteiro, para resolução do problema impeditivo ou prestação dos devidos esclarecimentos.

Art. 5º Cada Associado em dia com suas obrigações sociais poderá solicitar à Secretaria do BCC a emissão gratuita de até seis convites mensais, individuais ou familiares, não cumulativos.

§ 1º A emissão de convites será realizada via WEB no endereço www.brasiliacountry.com.br, na área exclusiva para Associado ou, alternativamente, na Secretaria do Clube.

§ 2º O Convite Familiar dará acesso ao convidado, cônjuge, companheiro ou companheira e aos seus dependentes menores de 21 anos de idade. Dará acesso também aos pais, mães, sogros e sogras acima de 60 anos.

§ 3º Na emissão dos convites deverá constar o nome, telefone, e-mail e CPF do convidado.

§ 4º O direito aos seis convites mensais previsto no *caput* deste artigo é do Associado titular, por título patrimonial que possua, estando seus dependentes incluídos na contagem desse total de seis convites mensais.

§ 5º Acima do limite estabelecido neste artigo, os convites para o mesmo associado passarão a ser pagos de acordo com a tabela de preços fixada pela Diretoria Executiva.

§ 6º Fica limitado a seis por ano civil o número de convites gratuitos ou pagos emitidos em nome de uma mesma pessoa, em qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 6º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão conceder convites em nome do órgão do qual sejam membros e para dia determinado, preferencialmente para fins institucionais e de interesse do Clube, sobretudo com vistas a conseguir novos Associados, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 5º.

Art. 7º O Presidente da Diretoria Executiva poderá expedir Convite Especial, pelo prazo de até três meses, em nome de pessoa cuja colaboração seja considerada relevante.

Parágrafo único. O Convidado de que trata este artigo e o convidado de que trata o art. 5º ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação do Patrimônio - TCP e de outras contribuições extraordinárias, obrigando-se, todavia, ao pagamento de outras taxas referentes à utilização de dependências do BCC e outros serviços específicos.

Art. 8º Quando da realização de eventos esportivos, a emissão de convites poderá ser substituída por uma lista geral, formal, elaborada pelo Diretor da área do evento e aprovada

pelo Presidente do BCC ou pelo Secretário Administrativo, da qual constará o nome completo e RG, CPF, telefone e e-mail de cada convidado.

Art. 9º Quando da locação das dependências do BCC para a realização de eventos particulares de responsabilidade de Associado Patrimonial, de Associado Contribuinte ou de não associado, deverá ser apresentada solicitação formal à Secretaria para aprovação pelo Presidente do BCC ou pelo Secretário Administrativo, para as providências devidas. O acesso se fará mediante apresentação na Portaria de relação de convidados na qual conste o nome e o CPF, RG, telefone e e-mail de cada convidado, ou de convite individual fornecido pelo patrocinador do referido evento. (NR)

Art. 10 Será bloqueado o acesso de Associados inadimplentes a partir de 60 (sessenta) dias do não pagamento da TCP.

Parágrafo único: A partir do primeiro mês de inadimplência será bloqueada a retirada de convites.

Art. 10-A É terminantemente proibido trazer animais domésticos para qualquer dependência do BCC.

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do BCC, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Administrativo ou pelo Diretor do Dia.

Art. 12 A inobservância deste Regulamento por Empregados do BCC caracterizará falta grave, para todos os efeitos legais e trabalhistas.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.